



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
DISPENSA Nº. 002/2024
CONTRATO Nº: 008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA/PE** E A EMPRESA **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA**, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 235 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no CNPJ nº. 19.333.048/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Srº. Anderson Viana da Silva, Portaria nº. 060/2023, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, Portador do CPF sob o nº. 014.619.884-03, e RG sob o nº. 7.986.668 – SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Palmeirina, e de outro lado, a empresa, e do outro lado a empresa **CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o Nº. **28.834.047/0001-70**, estabelecida à Rua Vicência Sebastiana Silva, nº. 118 – SALA 01 – Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, neste ato representado por seu Representante legal o Srº. Marcos Antônio Lemos Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01295407655 - DETRAN/PE, CPF Nº. 032.671.814-10, estabelecida à Rua Vicência Sebastiana Silva, nº. 118 – Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, §3º., da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Convênios, Programas, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromisso, firmados pelo Município de Palmeirina/PE, junto ao Ministério da Educação (FNDE) e Secretaria Estadual de Educação.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2024 – Edital e Termo de Referência, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT. | VR. UNIT. MENSAL | VR. TOTAL. |
|------|---|--------|--------|------------------|---------------|
| 1 | Serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Propostas Voluntárias, através de Convênios, Programas, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromisso, firmados pelo município de Palmeirina/PE junto ao Ministério da Educação (FNDE) e Secretaria Estadual de Educação. | MENSAL | 10 | R\$ 3.000,00 | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2024:

Recursos Próprios do Município de Palmeirina:

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 Educação

12.122 Administração geral

12.122.1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.122.1201.2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTES

3.3.90.35 Serviços de Consultoria

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 01 março de 2024.





8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o dia **31/12/2024**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2. Acompanhar através das Secretarias responsáveis pela execução das pactuações e pela Secretaria de administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

8.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

8.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

8.7. Arcar com despesas de traslado, em caso de deslocamentos para órgãos da administração pública localizados em outros Estados, necessários para trato de situações inerentes ao objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Dispor de técnicos com experiência em serviços similares aos do presente contrato para acompanhamento e monitoramento dos sistemas;

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste certame;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou





supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João-PE.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Palmeirina - PE, 01 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA
CNPJ nº. 19.333.048/0001-40
ANDERSON VIANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE

CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ sob o Nº. 28.834.047/0001-70
MARCOS ANTÔNIO LEMOS PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 032.671.814-10
CONTRATADO

